

Lei nº 016/79 de 27/12/79.  
Orçamento do Executivo.

Lei-mula - Estima a receita e fixa a despesa  
do município de Ibiti, Estado do Paraná,  
para o exercício financeiro de 1980.

A câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

= Lei =

Artigo 1º - O orçamento geral do município para o exercício financeiro de 1.980, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em cr\$ 31.274.000.00 (trinta e um milhões e duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma a legislação vigente e de acordo com o seguinte detalhamento:-

1. Receitas de recolhimento centralizado.

1.1. Receitas correntes cr\$ 20.108.000.00

    Receita Tributária cr\$ 3.867.000

    Receita Patrimonial cr\$ 32.000

    Receita Industrial cr\$ 150.000

    Transferências correntes cr\$ 15.563.000

    Receitas diversas cr\$ 496.000

1.2. Receitas de capital cr\$ 11.166.000

    operações de crédito cr\$ 3.000.000

    Alienação de Bens Móveis e

    Imóveis cr\$ 360.000

    Transferência de capital cr\$ 7.806.000

Total da receita cr\$ 31.274.000

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação

constante dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

1. Despesas por órgão.

1.1. Legislativo municipal	cr\$ 646.000.00
Câmara municipal	cr\$ 646.000
1.2. Executivo municipal	cr\$ 30.628.000
Executivo municipal	cr\$ 696.000
Divisão de Administração	cr\$ 2.305.000
Divisão da Fazenda	cr\$ 4.228.000
Divisão de obras e serviços	cr\$ 7.950.000
Divisão de serv. urbanos	cr\$ 7.287.000
Divisão da saúde e Bem Estar	cr\$ 1.286.000
Divisão da Educação e Cultura	cr\$ 6.876.000
Total da Despesa	cr\$ 31.274.000.00

Artigo 4º - Licia o Executivo municipal autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, de acordo com o art. 67, da emenda constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1.969.

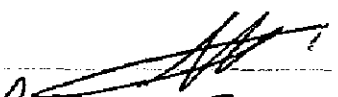
II - abrir créditos suplementares e, priorizar elementos econômicos da despesa dentro de cada projeto e/ou atividades até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

III - efetuar operações de créditos até o limite de cr\$ 3.000.000.00 (três milhões de cruzeiros), para manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.980, ficando revogadas as disposições

em contrário.

gabinete do Prefeito Municipal de  
Itaiti, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias  
do mes de dezembro do ano de mil novecentos  
e setenta e nove (27-12-79).

  
Levy Rosa dos Santos.  
Prefeito Municipal.